

**BOLETIM DA
ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

Número 4

Publicado a 21 de fevereiro de 2017



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

Índice

Decisões disciplinares	3
Regimento.....	4
VII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	4
Deliberação do Conselho Profissional do Colégio dos Solicitadores	14
Arquivo de documentos	14

Decisões disciplinares

Aplicadas pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça:

Julho de 2016 – Rosária Maria Fernandes – pena de Expulsão

Julho de 2016 – Francisco Santa Marta – pena de Expulsão

Setembro de 2016 – Mário Pelica – pena de Expulsão

As decisões disciplinares são publicadas no Boletim da Ordem nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 199.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução.

Regimento

VII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Preâmbulo:

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) o Congresso tem como objetivos pronunciar-se sobre o exercício das atividades profissionais exercidas pelos associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) e sobre as questões de ordem jurídica e as suas consequências sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente propondo medidas legislativas que considere adequadas e elaborando recomendações aos órgãos da Ordem suscetíveis de promover uma melhor regulamentação da atividade profissional.

A preparação e a organização do Congresso cabem à comissão organizadora, nomeada pelo conselho geral, que por sua vez designa um secretariado e a comissão de honra.

O conselho geral deliberou que o VII Congresso irá decorrer na cidade de Viana do Castelo entre os dias 22 e 24 de Junho. Além do debate próprio do Congresso, comemora-se simultaneamente os 90 anos da instituição organizativa dos solicitadores, concretizada com a aprovação do Estatuto Judiciário, em 22 de Junho de 1927.

Compete à comissão organizadora, sob proposta do secretariado, aprovar o regimento do congresso.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, é aprovado o Regimento do VII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Capítulo I

Composição do Congresso e eleição dos delegados

Artigo 1.º

Composição

1 – O congresso é a reunião de um conjunto de associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), que assumem a qualidade de delegados, seja por terem sido eleitos pelos restantes associados, seja por inerência devido à sua qualidade de dirigentes nacionais ou regionais.

2 - Para além do bastonário, são delegados por inerência os membros efetivos da:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Assembleia de representantes;
- c) Conselho superior;
- d) Conselho geral;
- e) Conselho fiscal;
- f) Assembleias de representantes dos colégios profissionais;
- g) Conselhos profissionais;
- h) Mesa das assembleias regionais;
- i) Conselhos regionais.

3 - São delegados ao congresso os associados eleitos por cada delegação distrital segundo um sistema proporcional.

4 - Têm assento no congresso, com o estatuto de observadores:

- a) Os associados da OSAE que não sejam eleitos delegados, assim como os prestadores em território nacional de serviços profissionais controlados pela Ordem em regime de livre prestação de serviços.
- b) Os representantes de outras associações públicas profissionais ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras convidados pelo bastonário.

5 - Os membros da comissão de honra do congresso têm direito a participar nas sessões solenes de abertura e encerramento em local próprio.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

- 1 – Só podem eleger e ser eleitos como delegados os associados efetivos.
- 2 – Os membros dos órgãos definidos no n.º 2 do artigo anterior não podem ser eleitos delegados.

Artigo 3.º

Número de delegados elegíveis

- 1 – Os delegados são eleitos por delegação distrital da OSAE, na proporção de um delegado por cada 20 associados com domicílio profissional na respetiva delegação, calculados com referência à data de 31 de dezembro de 2016.

2 - O valor obtido nos termos do número anterior é arredondado para a unidade imediatamente inferior caso o excesso seja inferior a 10 ou para a unidade imediatamente superior caso o excesso seja igual ou superior a 10.

3 - Nas delegações distritais com menos de 40 associados são sempre eleitos dois delegados.

4 - O número de delegados a eleger por cada delegação distrital da OSAE consta do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 - A eleição dos delegados ao Congresso depende da apresentação de propostas de candidatura dirigidas ao bastonário.

2 - As candidaturas podem indicar as propostas de recomendação que os candidatos pretendam defender para serem aprovadas no congresso, por indicação da respetiva secção e denominação constante no sítio eletrónico da OSAE relativo ao VII Congresso.

3 - As candidaturas devem ser subscritas pelos respetivos candidatos e ser apresentadas até ao dia 20 de março de 2017.

4 - Cada lista concorrente deve conter o número de candidatos igual ao dos delegados a eleger, podendo conter ainda suplentes até metade destes.

5 - São também consideradas as listas de candidatos que contenham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital, desde que apresentem, pelo menos, o número de associados referidos no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

6 - As listas de candidatura devem garantir que qualquer dos colégios profissionais têm no mínimo uma quota de um terço de candidatos, em cada sequência de três.

7 - Um candidato que pertença a mais do que um colégio pode preencher a quota de qualquer colégio.

8 - As candidaturas podem designar um associado mandatário, através de documento subscrito por todos os candidatos.

9 - Na falta de designação, considera-se como mandatário o primeiro candidato da lista.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Compete ao secretariado do congresso designar uma mesa eleitoral, composta por três associados, a quem compete analisar as candidaturas.
- 2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a mesa eleitoral procede à sua apreciação liminar, no prazo de três dias úteis.
- 3 - Caso a mesa eleitoral detete qualquer irregularidade, notifica o respetivo mandatário a corrigi-la no prazo de três dias úteis.
- 4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo referido no número anterior toda a candidatura é rejeitada.
- 5 - Das decisões da mesa eleitoral cabe recurso para o secretariado.

Artigo 6.º

Forma de eleição

- 1 – A eleição realiza-se por um sistema proporcional, de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 2– Caso as listas de candidatos contenham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital e se pela aplicação do método da média mais alta de Hondt lhes couberem mais mandatos do que o número de candidatos apresentados, não são considerados os votos obtidos em excesso por essas listas para apuramento dos demais delegados.
- 3 – A mesa eleitoral define um conjunto arbitrário de letras para o número de listas apresentadas e sorteia, entre estas, a letra que deve ser atribuída a cada uma, a ser inscrita nos boletins de voto.
- 4 – O secretariado envia a todos os associados da área da respetiva eleição cópia das listas de candidatos, os boletins de voto e as instruções para votação.
- 5 – No caso de apresentação de uma só lista, o secretariado do congresso pode dispensar a votação.
- 6 - Se não for apresentada lista ou não for preenchida a globalidade de mandatos a distribuir não há lugar à abertura de novo processo de candidaturas.

Artigo 7.º

Votação

- 1 – A votação é efetuada por correspondência.

2 – A identificação do eleitor é efetuada por um dos seguintes métodos:

- a) Identificação por órgão da Ordem;
- b) Aposição do carimbo profissional, selo de autenticação ou selo branco;
- c) Reconhecimento presencial da assinatura;
- d) Indicação do número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade com a data de caducidade;
- e) Remessa de cópia da cédula profissional.

3 – São nulos os votos que tenham qualquer desenho, rasuras ou palavras escritas.

4 – São aceites os boletins de voto recebidos por correspondência até à data da realização da contagem de votos.

5 – Os boletins de voto recebidos por correspondência são guardados diariamente em local de acesso reservado, em caixa inviolável e lacrada, pelo responsável do Departamento de Administração Geral da OSAE.

Artigo 8.º

Contagem de votos

1 – A contagem de votos decorre no dia 21 de abril de 2017.

2 – A mesa eleitoral referida no n.º 1 do artigo 5.º assume o escrutínio dos votos.

3 – O escrutínio realiza-se nas instalações do conselho geral.

4 – Qualquer candidato pode assistir à contagem dos votos, podendo ainda apresentar recurso das decisões da mesa eleitoral para o secretariado do congresso.

Artigo 9.º

Procedimento em caso de empate

Em caso de empate na votação, é considerado eleito em primeiro lugar o associado com o número de inscrição nacional mais baixo.

Capítulo II

Propostas de recomendação

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1 - Qualquer associado pode apresentar propostas de recomendação ao congresso, devendo indicar em que tema as integra e se estas se dirigem aos órgãos de soberania, ao conselho geral ou aos conselhos profissionais.

2 - O secretariado do congresso designa relatores para cada um dos temas, que devem elaborar um conjunto de propostas suscetíveis de debate, bem como sugerir aos proponentes a sintetização e uniformização das propostas apresentadas.

3 - Compete ao secretariado do congresso integrar as propostas de recomendação em quatro temas:

- a) 1.ª Secção – Desafios do exercício da profissão e deontologia;
- b) 2.ª Secção – Consolidação e alargamento das competências de agente de execução;
- c) 3.ª Secção – Solicitadoria: O futuro de uma profissão com passado;
- d) 4.ª Secção - Resolver o futuro.

4 - Compete ao relator verificar:

- a) A regularidade das propostas;
- b) A adequabilidade aos temas referidos;
- c) A inexistência de expressões ou considerações ofensivas, nomeadamente, para a Ordem ou para os seus associados.

5 - Se o relator considerar uma proposta inaceitável deve informar o proponente do teor da sua decisão, podendo este, não se conformando, recorrer para o secretariado do congresso.

6 - As propostas de recomendação aceites são publicadas no sítio eletrónico da Ordem.

Artigo 11.º

Data de envio

1 - As propostas de recomendação subordinadas aos temas previstos no artigo anterior devem ser remetidas ao secretariado do congresso até ao dia 21 de abril de 2017, devendo conter, de forma clara, a identificação do subscritor.

2 - Por deliberação fundamentada do secretariado do congresso podem ser aceites propostas de recomendação remetidas após a data referida no número anterior.

Capítulo III

Organização dos Trabalhos nas Secções

Artigo 12.º

Secções

- 1 – O congresso é composto por quatro secções correspondentes aos temas referidos no n.º 3 do artigo 10.º.
- 2 - Cada secção tem uma mesa, composta por um presidente, um relator e um secretário, a indicar pelo secretariado do congresso.
- 3 – Cada delegado e observador indica as secções onde pretende participar prioritariamente, cabendo ao secretariado do congresso distribuir credenciais identificadoras.
- 4 – Os delegados ao congresso que exerçam uma só especialidade profissional apenas podem votar e intervir nas secções da respetiva especialidade e nas secções referidas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 13.º

Participação nos trabalhos dos observadores

- 1 – Os associados que participem no congresso a título de observadores podem usar da palavra nas secções que lhes forem atribuídas, sem prejuízo da gestão de tempos pelas mesas e da prioridade de intervenção dos delegados.
- 2 - Os observadores não têm direito de voto.

Artigo 14.º

Votação das propostas de recomendação nas secções

- 1 – A mesa de cada secção submete à votação as propostas de recomendação resultantes do respetivo debate, sendo apresentadas, em sessão plenária, todas as propostas que tenham uma votação favorável superior a 40% dos delegados presentes.
- 2 – Não é admitido o voto por procuração.

3 – Caso uma proposta tenha 40% da votação, o presidente da mesa da secção tem voto de qualidade.

4 - Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera, havendo direito de recurso para o plenário.

Capítulo IV

Organização dos trabalhos no plenário

Artigo 15.º

Composição e competências do plenário

1 – O plenário é presidido pelo bastonário, e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2 – Constituem ainda a mesa do plenário os relatores das secções.

3 – No âmbito do plenário, são submetidas a discussão e votação as propostas de recomendações aprovadas nos termos do artigo anterior.

4 - Aplica-se ao plenário o disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 16.º

Deliberação sobre as propostas de recomendação

1 - As propostas de recomendação aprovadas nas secções referidas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 10.º podem ser alteradas pelo plenário.

2 – As propostas aprovadas nas secções dedicadas a cada especialidade, referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º, não podem ser alteradas pelo plenário, podendo apenas ser aprovadas ou rejeitadas.

3 – Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera.

4 – Incumbe à mesa a organização do resumo das propostas de recomendação genéricas a ser apresentadas na sessão solene de encerramento pelo bastonário e divulgado aos órgãos de comunicação social.

5 – A mesa deve ainda remeter ao conselho geral e aos conselhos profissionais as propostas de recomendações dirigidas a estes órgãos.

Artigo 17.º

Ratificação das Recomendações

As recomendações internas aprovadas nas conclusões do Congresso só são de aplicação obrigatória depois de ratificadas pelo órgão competente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Despesas com a participação no Congresso

Os delegados ao congresso têm direito a uma comparticipação nas despesas e estadia, a definir por deliberação do conselho geral.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Em caso de lacuna ou dúvida na interpretação do presente regimento, compete ao secretariado do congresso a decisão, com recurso para a comissão organizadora.

Aprovado pela Comissão Organizadora do Congresso em 15 de fevereiro de 2017, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Anexo I -**Delegados a eleger para o Congresso (nos termos do artigo 3.º)**

Delegação Distrital	N.º de associados (à data de 31/12/2016)	N.º de delegados a eleger	N.º mínimo de candidatos por lista
Lisboa	1048	52	8
Porto	844	42	6
Braga	356	18	3
Leiria	308	15	2

Aveiro	263	13	2
Faro	180	9	2
Santarém	173	9	2
Coimbra	134	7	2
Viana do Castelo	124	6	2
Viseu	105	5	2
Castelo Branco	85	4	2
Vila Real	75	4	2
Setúbal	68	3	2
Alentejo	64	3	2
Bragança	60	3	2
Açores	40	2	2
Guarda	36	2	2
Madeira	24	2	2
	3987	199	

Deliberação do Conselho Profissional do Colégio dos Solicitadores

De 23 de novembro de 2016

Arquivo de documentos

Considerando que tem chegado a este colégio várias situações, apresentadas por colegas ou familiares de colegas que, por alguma razão, deixaram de exercer funções, onde questionam o destino a dar ao acervo documental (arquivo) e, verificando que nem sempre os arquivos se encontram organizados da forma mais conveniente, foi deliberado emitir a seguinte recomendação:

- 1. Atendendo à necessidade legal de conservar em arquivo os DPA's – Documentos Particulares Autenticados - e os documentos instrutórios que deram origem à certificação, bem como todos os documentos resultantes de registos em plataforma electrónica (on-line), cuja lei regulamentadora do registo, reforçada pelo Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) (vide n.º 2 do artigo 101.º) obrigue a manter em arquivo (Registo Automóvel, Comercial, Predial, Procurações on-line...); E*
- 2. Atendendo a que ainda não se encontra em vigor o regulamento de arquivo previsto no n.º 3 do artigo 101.º do EOSAE.*

Recomenda-se a todos os colegas que mantenham organizados de forma autónoma os seguintes arquivos:

- a) Arquivo de DPA's e dos respetivos documentos instrutórios com registo informático do tipo de documento e sua localização inequívoca (n.º de pasta ou caixa; número sequencial e/ou folha, etc., que possibilite a pesquisa por NIF e por nome dos intervenientes);*
- b) Arquivo dos demais originais que não constem também de arquivo público, cujo registo seja obrigatório (Registo Automóvel, Comercial, Predial, Procurações on-line, etc.) com idêntico registo informático do tipo de documento e sua localização inequívoca (n.º de pasta ou caixa; número sequencial e/ou folha, etc. e que possibilite a pesquisa por NIF e por nome dos intervenientes);*
- c) Arquivo de originais dos demais documentos que, embora o seu registo não seja legalmente obrigatório, devem constar de arquivo autónomo com registo informático do tipo de documento e sua localização inequívoca (n.º de pasta ou caixa; número sequencial e/ou folha, etc. e que possibilite a pesquisa por NIF e por nome dos intervenientes), como por exemplo:*
 - Procurações (outras);*
 - Contratos-promessa;*
 - Contratos relativos a imóveis não sujeitos a registo predial;*
 - Contratos relativos a móveis ou direitos;*
 - Etc.*

